



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## **ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº DSA/DLA-000002- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

**CEGELEC – Instalações e Sistemas de Automação, Lda,**

com sede na Rua João Saraiva, 4, 1700-249 LISBOA, detentor do Número de Contribuinte 503 591 831, para a sua instalação sita na mesma morada, freguesia de s. João de Brito, município de Lisboa, onde será realizada a seguinte operação:

**armazenagem de resíduos não perigosos.**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de Fevereiro de 2015.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010.

A Vice-Presidente



Paula Santana

## Especificações anexas ao Alvará nº DSA/DLA-000002- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa **CEGELEC – Instalações e Sistemas de Automação, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 – Acumulação de resíduos destinados às operações R4 e R5

### 2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

|          |                                                                             |            |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 16 02 14 | equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13               | 564 kg/ano |
| 16 02 16 | componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 | 755 kg/ano |
| 16 06 04 | pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)                                         | 10 kg/ano  |
| 17 04 11 | cabos não abrangidos em 17 04 10                                            | 628 kg/ano |

### 3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

### **Especificações anexas ao Alvará nº DSA/DLA-000002- / -2010**

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

#### **4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:**

- Raquel Augusta Pereira Pato



## Especificações anexas ao Alvará nº DSA/DLA-000002- / -2010

### 5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **CEGELEC – Instalações e Sistemas de Automação, Lda**
- Endereço: **Rua João Saraiva, 4, Lisboa**
- Código Postal: **1700-249 LISBOA**
- Freguesia: **S. João de Brito**
- Município: **Lisboa**
- Telefone: **218 454 000**
- Fax: **218 454 029**
- Nº de Contribuinte: **503 591 831**

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010